



LEI MUNICIPAL N.509/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Viseu, Estado do Pará, aprovou e eu Isaiás José Silva Oliveira Neto, Prefeito Municipal, no exercício de suas funções constitucionais e legalmente previstas sanciono e determino que se publique a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal do Município de Viseu, Estado do Pará, com endereço eletrônico à disposição na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único. O acesso ao Portal da Transparência dar-se-á por meio de sítio eletrônico de informação inserido no Portal Corporativo da Prefeitura Municipal de Viseu, ou em sítio eletrônico próprio.

Art. 2º O Portal da Transparência do Prefeitura Municipal de Viseu divulgará as seguintes informações detalhadas acerca dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, se existirem, ou vierem a existir, bem como de qualquer órgão existente ou que vier a ser criado, respeitadas os casos que exigem o sigilo, de acordo com a legislação aplicável:

- I - Legislação;
- II - Balanço e Responsabilidade Fiscal;
- III - Empenhos;
- IV - Despesas;
- V - Receitas;
- VI - Folha de Pagamentos;
- VII - Quadro Funcional;
- VIII - Licitações;
- IX - Contratos;
- X - Convênios;
- XI - Geoprocessamento corporativo, integração municipal, integração entre secretarias municipais, órgãos municipais e planejamento institucional;
- XII - Publicações.

Art. 3º Toda a receita do Poder Executivo Municipal de Viseu deverá ser divulgada e atualizada mensalmente no Portal da Transparência, com o devido detalhamento.



Parágrafo Único - A receita proveniente de transferências governamentais deverá ser tipificada por programas e convênios.

Art. 4º A execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal deverá ser divulgada e atualizada mensalmente, no Portal da Transparência, discriminando:

- I - despesa por códigos dos programas orçamentários;
- II - descrição da natureza das despesas;
- III - orçamento atualizado, levando em consideração os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais;
- IV - valor liquidado no ano considerado, para os exercícios encerrados, e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente;
- V - percentual de recursos liquidados comparados aos autorizados; e
- VI - percentual de recursos pagos comparados aos autorizados.

Art. 5º As seguintes informações sobre as licitações realizadas pelo Poder Executivo Municipal, deverão ser divulgadas e atualizadas mensalmente no Portal da Transparência:

- I - número da licitação e do processo;
- II - modalidade;
- III - objeto;
- IV - data, hora e local da abertura das propostas; e
- V - situação do processo.

Art. 6º As seguintes informações sobre as diárias e as passagens pagas aos servidores públicos em viagens, em razão do trabalho, ou aos colaboradores eventuais em viagens no interesse do Poder Executivo Municipal, serão divulgadas e atualizadas mensalmente no Portal da Transparência:

- I - órgão;
- II - nome do servidor;
- III - cargo ou função;
- IV - origem e destino de todos os trechos; e
- V - valores pagos.
- VI - justificativa de viagem;
- VII - relatório da viagem.

Art. 7º As seguintes informações sobre o quadro funcional do Poder Executivo Municipal, por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundações, caso existam ou que vierem a existir, identificando cargos providos e vagos, deverão ser divulgadas e atualizadas semestralmente, por meio de relatório, no Portal da Transparência:

- I - número total de funcionários; e
- II - número de estagiários.

Art. 8º A relação nominal dos detentores de cargos efetivos, em comissão, de funções gratificadas e dos estagiários, por órgão do Poder Executivo Municipal, deverá ser divulgada e atualizada mensalmente no Portal da Transparência, discriminando:



- I - cargo;
- II - lotação; e
- III - padrão de remuneração.

Art. 9º O valor total da folha de pagamento com servidores ativos, inativos e cedidos por outros Poderes, especificando os valores por órgão do Poder Executivo Municipal, deverá ser divulgado e atualizado mensalmente no Portal da Transparência.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá criar comissão ou grupo de trabalho formado por servidores efetivos, destinados ao estudo e à implementação e melhorias do Portal da Transparência.

Art. 11 A Gerência e manutenção do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Viseu será de responsabilidade da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Viseu.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Viseu, Estado do Pará, 23 de outubro de 2018.

ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU